



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 421/92

Súmula: "DETERMINA A INCLUSÃO DOS RAMAIS DENOMINADOS PERPÉTUO SOCORRO, ARIOSTO DA RIVA, DOZE APÓSTOLOS E ANDRADINA, NA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Ficam incluídos na malha rodoviária municipal, os Ramais denominados PERPÉTUO SOCORRO, ARIOSTO DA RIVA, DOZE APÓSTOLOS e ANDRADINA, conforme o anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes Ramais constarão obrigatoriamente nos mapas rodoviários oficiais a serem elaborados.

ARTIGO 2º - Os limites e confrontações dos ramais aqui referidos, são os constantes do anexo II da presente Lei.

ARTIGO 3º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Secretaria de Obras e Viação; o seguinte:

I - A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização dos Ramais PERPÉTUO SOCORRO, ARIOSTO DA RIVA, DOZE APÓSTOLOS E ANDRADINA.

II - Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no Inciso anterior.

III - Colocar a disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários nos referidos Ramais.

ARTIGO 4º - Aplicam-se aos referidos ramais os dispositivos da Lei Municipal Nº 336/91.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lido em 12/06/92
[Assinatura]
Responsável

.../...



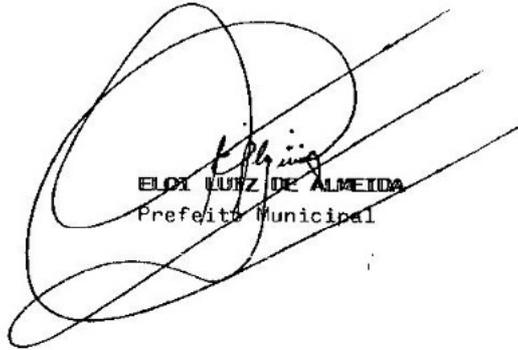
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 28 de Maio de 1992.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 12, 106, 192
Responsável